LEI N. 1.076

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR GALPAO INDUSTRIAL EM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA CESSAO DE USO A INDÚSTRIA QUE SE INSTALAR NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber á todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Anchieta, SC., autorizado a construir 01 (um) galpão industrial, equipado de estrutura e cobertura, com área de 320,00m2 (trezentos e vinte metros quadrados), no imóvel de propriedade do Município que contêm uma área de 7.000,60m2 (sete mil metros e sessenta decímetros quadrados), de parte das chácaras urbanas n.s 41 e 42, sitas na Área Industrial do Município de Anchieta, na SC- 473, proximidades do Trevo de Acesso á cidade de Anchieta, SC., que contêm as seguintes confrontações: Ao Noroeste em 60,13 metros com parte da chácara n. 43, por linha seca; Ao Nordeste em 114,48 metros, com parte das chácaras n.s 41 e 42, por linha seca; Ao Sudoeste em 116,67 metros com parte das chácaras n.s 41 e 42, por linha seca; Ao Sudeste em 46,282 metros com a Rodovia SC 474; ao Leste em 14,03 metros com a Rodovia SC 474.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

Art. 2o. Fica o Município autorizado a efetuar a Cessão Real de Uso do imóvel e da estrutura do galpão industrial à empresa que queira instalar-se no Distrito Industrial do Município de Anchieta, SC.

Parágrafo único - O prazo para a Cessão Real de Uso do imóvel com área de 7.000,60m2, objeto do artigo 1o da presente Lei, é de 05 (cinco) anos, a contar da data da instalação da empresa no imóvel ora cedido.

Art. 3o. A empresa benefiaciada terá o prazo até 03 (tres) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, para devolução ao Município, de um galpão industrial, nas mesmas condições do ora recebido, devidamente instalado em terreno da Municipalidade, indicado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4o. Os critérios para cessão dos incentivos a que se refere o Art. 1o. da presente Lei, serão analizados e julgados pela Comissão Municipal de Liicitacões e Comissão de Desenvolvimento Econômico, instituída pela Lei Municipal n. 905, de 18 de agosto de 1993.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida da empresa beneficiada, deverá ser de no mínimo 08 (oito) empregos diretos e 05 (cinco) indiretos, no início da instalação da empresa no local, devendo ser comprovados mensalmente e anualmente à Municipalidade, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Parágrafo Segundo. A empresa deverá comprovar a progressividade na contratação de empregados, devendo no mínimo ter o aumento de 01(um) emprego anual pelo prazo de 10(dez) anos.

Parágrafo Terceiro - Fica a empresa condicionada à apresentação anual do balanço contábil e patrimonial, bem como o movimento econômico, com respectivo recolhimento dos impostos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Quarto - Fica a empresa condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, Estado e Nação.

Art. 5o. Caberá à empresa beneficiada com a presente Lei, o cumprimento dos objetivos estabelecidos na petição dirigida à Comissão, bem como a complementação da obra ao galpão.

Parágrafo único - O não cumprimento dos objetivos e finalidades da empresa, torna automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo o bem, em sua totalidade ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou extra-judicial.

Art. 6o. Ao término do prazo estabelecido para a presente cessão, cumprida as exigências estabelecidas, o imóvel poderá ser doado em definitivo ao cessionário, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único - Não ocorrendo a doação e nem a renovação da presente cessão real de uso, o imóvel retornará ao Município, cabendo a indenizaçao das benfeitorias à empresa proprietária dos bens.

Art. 7o. Após procedida a cessão real de uso, a empresa terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 8º. A empresa não poderá vender, permutar, ceder ou alugar, o imóvel cedido pelo Município, pelo prazo que perdurar a cessão.

Art. 9º. Em caso de falência ou transferência da empresa beneficiada, esta comunicará ao Poder Executivo Municipal, por escrito, a situação da empresa e as decisões que serão tomadas frente á situação da mesma, cabendo ao Município, tomar as providências que entender necessário.

Art. 10. O beneficiário da presente Lei tomará posse imediatamente do bem ora cedido.

Art. 11 . As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 10 de setembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei

nesta secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco

Secret. de Administração